



PARECER Nº 146/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Resolução nº 20/2026.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DOADOR DE SANGUE. PARECER PELO RECEBIMENTO E APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Alumínio que realizarem a doação voluntária de sangue, mediante a devida comprovação por instituição de saúde reconhecida.

A proposta legislativa busca normatizar o usufruto do benefício no âmbito do Poder Legislativo, estabelecendo critérios organizacionais como a possibilidade de gozo no dia do ato ou em data pactuada com a chefia imediata, além de instituir a obrigatoriedade de comunicação prévia a fim de blindar a eficiência institucional e assegurar a continuidade dos serviços da Casa de Leis.

Este é o objeto da proposição em análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição legislativa submete-se à análise jurídica quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, abrangendo tanto os elementos formais quanto os materiais.

No que tange ao aspecto formal, verificam-se os pressupostos de validade do projeto, notadamente a competência para legislar sobre a matéria, a iniciativa para a propositura e a observância do procedimento legislativo adequado.



Quanto à competência, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Tal prerrogativa é reiterada pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Alumínio, não se vislumbrando, portanto, vício de competência no presente Projeto de Resolução.

Quanto à forma utilizada para disciplinar o assunto específico, mostra-se válida e em conformidade com o artigo 180 do Regimento Interno, uma vez que as resoluções se destinam a regular assuntos de caráter interno da Câmara, de natureza político-administrativos, e serão de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

No que se refere à iniciativa, o projeto em tela não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencada no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, respeitando, assim, o princípio da separação dos poderes. Sendo matéria restrita ao regime de faltas justificadas e compensações internas dos servidores alocados no próprio Poder Legislativo, a iniciativa da Mesa Diretora é perfeitamente pertinente e legal.

Portanto, sob o prisma formal, a propositura afigura-se correta quanto à competência e à iniciativa.

Com relação ao aspecto material, analisa-se o conteúdo da proposição, verificando sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas federais aplicáveis à espécie.

Do mesmo modo em que o Executivo e Judiciário, o Poder Legislativo é autônomo e independente, o que assegura sua capacidade de auto-organização, que determina cada Casa Legislativa elaborar seu regimento interno e disciplinar sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação, extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços.

Não obstante a função primordial da Câmara Municipal ser a legislativa (votação de leis de assuntos da competência do Município), e a de controle e fiscalização sobre a conduta do Executivo, não podemos nos esquecer da sua função administrativa, qual seja, de sua organização interna.

No mérito, o projeto sob exame encontra-se em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico pátrio, espelhando o direito já consagrado aos trabalhadores em



âmbito nacional pelo artigo 473, inciso IV, da CLT, além de dialogar diretamente com as legislações estatutárias de vanguarda que promovem a proteção à saúde e o incentivo à doação de órgãos e sangue. A iniciativa atende a uma relevante função social, especialmente diante da notória redução sazonal dos estoques dos hemocentros regionais, como o Colsan Sorocaba mencionado na justificativa.

Do ponto de vista puramente administrativo, os artigos 2º e 3º da proposição demonstram zelo técnico e responsabilidade com o erário ao afastar riscos de descontinuidade do serviço público. A exigência de comunicação antecipada e a faculdade jurídica dada à chefia imediata para ajustar a data do gozo em comum acordo com o servidor impedem que o benefício gere prejuízos ao bom andamento dos trabalhos das diretorias e secretarias desta Edilidade.

Assim, entende-se que o Projeto de Resolução em análise é legal e constitucional, podendo ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa. Ressalvam-se, contudo, entendimentos divergentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise dos aspectos formais e materiais da proposição, opina-se pela inexistência de óbices jurídicos ao recebimento e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 20/2026, porquanto consentâneo com o ordenamento jurídico vigente.

Para sua aprovação, o projeto demandará o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em deliberação única, conforme preceitua o Regimento Interno, nos artigos 252, I e 238, respectivamente.

É o parecer.

Alumínio, 10/06/2026.

GABRIEL MASCARENHAS ORASMO FONTANA

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=829R-0061-POPA-CE9K>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 829R-0061-POPA-CE9K